



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2718, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	EMEI AURELIO BETTINI	
Elemento/FR	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	115.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00
Fonte STN	1.500		
FR	01	Tesouro Municipal	
Total			140.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação do orçamento 2024.			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCICIO ANTERIOR	
INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
	0,00

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

140.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

0,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2024, de que trata a Lei nº 2.637, de 13 de junho de 2023, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2719, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização de permutar uma área de terra do Patrimônio Público Municipal por outra área de terra de Propriedade Particular em nome do Sr. José Augusto de Souza e s/m, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de uma área do Patrimônio Público Municipal com uma área de terra particular de propriedade do Sr. José Augusto de Souza e S/M, para fins de reparar um dano ocasionado pelo Município, ao passar uma linha de rede esgoto e captação de água pluvial dentro do imóvel do permutado.

Art. 2º A área de terra do Patrimônio Público Municipal, está devidamente descrita a seguir:

IMÓVEL: UM TERRENO situado na cidade, distrito e município de Vista Alegre do Alto, desta comarca, no "CONDOMÍNIO OURO BRANCO II", consistente do lote nº 02 da quadra 119, com frente para a RUA A (Esmeralda), medindo 175,56 metros quadrados, ou seja, 1,04 metros de frente em desenvolvimento, mais 9,13 metros com a referida rua; 10,30 metros nos fundos confrontando com a rua Sergipe; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 18,15 metros, confrontando com o lote 3; e do lado esquerdo mede 16,64 metros, confrontando com o Lote 1, imóvel de Matrícula nº 23.727, do CRI da Comarca de Monte Alto.

Art. 3º A área de terra do Patrimônio Particular do Sr. José Augusto de Souza e S/M, está devidamente descrita a seguir:

PARTE DO LOTE 09 DA QUADRA 142: - UMA ÁREA DE TERRA situado no distrito e município de Vista Alegre do Alto, desta comarca, composto de 409,50 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro perimétrico: Começa no vértice (8A) e segue em linha reta até o o verte-se (9) rumo de 28°33'14" NE, medindo 35,00 metros, sendo os primeiros 14,00 metros confrontando com a Rua das Orquídeas e os outros 21,00 metros na confrontação com a matrícula 23.195, do vértice (9) deflete a direita e segue ao vértice (10), rumo 61°26'46" SE e distância de 11,70 metros; do vértice (10) deflete a direita e segue ao vértice (10A), rumo 28°33'14" SW e distância de 35,00 metros, confrontando com a propriedade de Paschoal Carbone Netto e s/m Judite Cadamuro Carbone e a usufrutuaria Maria Angelin Scarpin



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Carbone (Matr. nº 24.405); do vértice (10A) deflete a direita e segue ao vértice (08A), rumo 59°56'20" SE e distância de 11,70 metros,

confrontando com o parte do lote 09, imóvel de Matrícula nº 44.227, do CRI da Comarca de Monte Alto.

Art. 4º Pela permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a Escritura Pública do imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de construção de reparação dos danos por passar uma linha tubular de rede esgoto no imóvel do Sr. Sr. José Augusto de Souza e S/M.

Art. 5º Todas as despesas com a Escritura Pública e demais emolumentos, como registros da presente escritura de permuta, ficará por conta e responsabilidade do Município;

Art. 6º Passam a fazer parte integrante desta Lei, as cópias dos memoriais descritivos e mapas e plantas, que demonstram exatamente a área permutada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública da referida área permutada, em prol do Sr. José Augusto de Souza e S/M Rosaria Yoshiko Ohno de Souza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2720, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o "Dia da Marcha para Jesus", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 do mês de novembro como o dia da "Marcha Para Jesus", a ser comemorado anualmente pelos cidadãos do município.

Art. 2º O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§1º A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas e conselhos de pastores do município.

§2º Caberá ao conselho de pastores do município de Vista Alegre do Alto definir anualmente o percurso da "Marcha para Jesus" e o ponto de concentração a ser divulgado de forma antecipada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou serão consignadas nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 208, de 04 de junho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, LUIS ANTONIO FIORANI no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I C O M P L E M E N T A R:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º O parágrafo 3º e parágrafo 4º, incisos I e II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 208 de 04 de julho de 2024, passam a ter a seguinte redação:

§ 3º No primeiro leilão somente poderão inscrever-se para participar da licitação do imóvel empresas que não possuem outro imóvel cadastrado neste município (exceto imóveis sem fins comerciais), enquanto que na segunda etapa poderão inscrever-se para participar do leilão do imóvel pessoas físicas ou jurídicas que possuem outro imóvel cadastrado neste município, podendo adquirir até dois lotes no segundo praxeamento, não sendo impedimento ou limitação aos interessados-adquirentes que já tenham adquirido um lote no primeiro praxeamento.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 208 de 04 de julho de 2024.

§ 5º Os interessados-adquirentes em participar do leilão dos lotes do Distrito Industrial II, obrigatoriamente deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou constituídas no Município de Vista Alegre do Alto;

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 6º do artigo 13º da Lei Complementar nº 208 de 04 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação.

§ 6º O Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, deverá entregar a cada adquirente de lote, mediante protocolo, um carnê constituído com os boletos bancários, contendo as prestações vincendas dos próximos 12 (dozes) meses, até alteração dos índices de atualização (IPCA) acumulado, quando deverá lançar novo carnê pelo ano decorrente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5718 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2718, de 17 de outubro de 2024...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	EMEI AURELIO BETTINI	
Elemento/FR	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	115.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00
Fonte STN	1.500		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FR	01	Tesouro Municipal	
Total			140.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação do orçamento 2024.			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCICIO ANTERIOR
INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
0,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
140.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
0,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5719, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2666, 29 de novembro de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.122.0010	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.118	Seção de Inspeção e Controle de Frotas - Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo 2.000,00
FR	01	Tesouro
	300 001	FMS Saúde
Total		2.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.122.0010	
Ação	2.118	Seção de Inspeção e Controle de Frotas - Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.000,00
FR	01	Tesouro
	300 001	FMS Saúde
Total		1.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.301.0010	
Ação	2.045	Centro de Fisioterapia e Hidroterapia
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			1.000,00

Órgão	07	Secretaria de Obras e Serviços	
Unidade	11	Departamento de Obras e Infraestrutura	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Seção de Manutenção de Vias Públicas	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			500,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 43

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.122.0010		
Ação	2.118	Seção de Inspeção e Controle de Frotas - Saúde	
Elemento	3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	2.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			2.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.122.0010		
Ação	2.118	Seção de Inspeção e Controle de Frotas - Saúde	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			1.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal n° 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			1.000,00

Órgão	07	Secretaria de Obras e Serviços	
Unidade	11	Departamento de Obras e Infraestrutura	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Seção de Manutenção de Vias Públicas	
Elemento	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	500,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

VISTA ALEGRE DO ALTO. AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2024, PROCESSO 2.348/2024, PREFEITO MUNICIPAL: LUIS ANTONIO FIORANI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL, DE ACORDO COM O EDITAL 044/2024. REALIZAÇÃO DA SESSÃO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HORAS, ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024, O EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: www.vistaalegrealto.sp.gov.br -LUIS ANTONIO FIORANI-PREFEITO MUNICIPAL.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2024, COM A EMPRESA SERGIO DA SILVA E SOUZA - ME, *TENDO POR OBJETIVO* A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE RUFOS, COIFAS E EXAUSTORES, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL., COM VALOR TOTAL DE R\$ 17.610,00 (DEZESSETE MIL E SEIS CENTOS DEZ REAIS), PASSANDO A VIGORAR DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 À 16 DE OUTUBRO DE 2025. REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.346/2024, DISPENSA Nº 028/2024. DATA DE 017 DE OUTUBRO DE 2024.